

Lopes Chaves, brasileiro, casado, médico, CRM-PA Nº 1448/PA, portador da RG Nº 2330646 -DF e CNPF/MF nº 044.216.712-15, residente e domiciliado nesta cidade de Belém-Pará à Tv. José Bonifácio, 656 - Aptº 902, CEP: 66063-010 nomeado conforme Decreto de 23 de abril de 2015, Publicada no Diário Oficial do Estado - DOE em 01/05/2015, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I - FINALIDADE

O presente Convênio tem por objeto a concessão de estágio obrigatório supervisionado não remunerado nas dependências do Hospital Ophir Loyola - HOL e como a mútua cooperação entre as partes e intercâmbio entre as entidades à alunos regularmente matriculados nos cursos nas áreas de Medicina, Enfermagem, Terapia Ocupacional da Universidade Estadual do Pará - UEPA, extensivo a outros cursos, quando houver necessidade e por acordo expresso entre o Hospital Ophir Loyola - HOL e a Universidade do Estado do Pará - UEPA, celebrado com fundamento nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, e demais legislações pertinentes e que será regido pelas cláusulas abaixo.

SUB-CLÁUSULA UNICA - Reconhece, expressamente, através da Lei nº 6.826 de 1º de fevereiro de 2006, que a Universidade Estadual do Pará - UEPA e o Hospital Ophir Loyola - HOL como Hospital de Ensino desta Universidade em especialidades médicas para seus cursos de graduação na área da saúde, publicado no Diário Oficial nº 30616 de 03/02/2006.

CLÁUSULA II - EXECUÇÃO

O Hospital Ophir Loyola - HOL admitirá, na condição de estagiário, na forma prescrita na Legislação Vigente, especialmente no que contempla a Lei nº 11.788/2008, alunos do curso da área de saúde e outros acordados entre as partes.

CLÁUSULA III - DAS ATIVIDADES

O estágio possibilitará ao estudante, a aquisição de experiência e o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas com seu curso, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento nas áreas técnico-cultural, científica e de relacionamento humano de forma a complementar seu processo de ensino-aprendizagem.

CLÁUSULA IV - TERMO DE COMPROMISSO

A concessão do estágio dar-se-á entre Hospital Ophir Loyola - HOL e Universidade do Estado do Pará - UEPA, para atendimento ao aluno doravante denominado ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da Universidade do Estado Pará - UEPA, por meio da Coordenação de Estágio, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e normas vigentes.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

O Estagiário obrigar-se-á, mediante o presente Convênio, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas estabelecidas pelo Hospital Ophir Loyola - HOL.

CLÁUSULA VI - DOS COMPROMISSOS

Para a execução do objeto do presente Instrumento, caberá:

1. Ao Hospital Ophir Loyola - HOL:

- a) informar a Universidade do Estado do Pará, quando da solicitação, as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas;
- b) solicitar a indicação de ESTAGIÁRIO, mencionando Curso ou Área de atuação ou de formação de conhecimento;
- c) indicar profissional do seu quadro de pessoal, para atuar como Supervisor de Estágio;
- d) promover a seleção dos estudantes, nos termos de critério próprio, às vagas de estágio disponíveis;
- e) permitir o início das atividades de estágio somente após a homologação da solicitação constante em documento protocolado no HOL a atender os partícipes, pelo ESTAGIÁRIO;
- f) propiciar ao ESTAGIÁRIO as oportunidades e condições para vivenciar o aprendizado e adquirir experiências práticas na linha de sua formação;
- g) exigir do ESTAGIÁRIO a execução das atividades programadas;
- h) encaminhar a avaliação e a frequência do ESTAGIÁRIO, assinadas pelo Supervisor do Estágio;
- i) comunicar a Universidade do Estado do Pará - UEPA, imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante concernente à realização do estágio;
- j) permitir o uso do espaço físico e de acervo cultural, necessário ao desenvolvimento das atividades de ensino, de acordo com a disponibilidade no momento;
- k) permitir acesso aos setores de apoio técnico e logístico disponíveis, para atividade de ensino;

- l) garantir a guarda de materiais e equipamentos, fornecidos ao Hospital Ophir Loyola - HOL e destinados à atividade de ensino;
- m) proporcionar aos estagiários deste Convênio, acesso e participação nos métodos propedêuticos disponíveis no Hospital Ophir Loyola - HOL, respeitada as normas pertinentes e destinadas às atividades de ensino;
- n) manter integração docente-assistencial, visando estabelecer efetiva troca de experiência no processo Ensino/Serviço;
- o) permitir o uso de espaço físico necessário às atividades de ensino a cada subgrupo, de acordo com a característica de cada ambiente, não devendo ultrapassar sua capacidade nos períodos acordados;
- p) todos os técnicos, que integram a equipe das respectivas Divisões/Departamentos do Hospital Ophir Loyola, poderão atuar como colaboradores, para com os estagiários;
- q) fornecer identificação (Crachá) aos estagiários.

2. A Universidade do Estado do Pará - UEPA:

- a) solicitar ao Hospital Ophir Loyola - HOL, através de documento protocolado no HOL, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência para início de atuação, para as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas;
- b) divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pelo Hospital Ophir Loyola - HOL, de acordo com a demanda estipulada pelos serviços;
- c) encaminhar ao Hospital Ophir Loyola - HOL a relação dos estudantes candidatos a Estágio, bem como cópia dos respectivos comprovantes de matrícula, avaliação, frequência, e cópia da apólice de seguro;
- d) prestar informações referentes ao currículo e carga horária do curso;
- e) coordenar as ações relativas ao estágio;
- f) orientar e avaliar as atividades inerentes ao estágio, desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO;
- g) indicar professor do seu quadro de pessoal, para atuar como Orientador do Estágio;
- h) comunicar ao Hospital Ophir Loyola - HOL, de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO de seu Curso;
- i) se responsabilizar pelo desenvolvimento das atividades de ensino aos estágios curriculares obrigatórios no Curso solicitado, aplicada ao ensino superior no âmbito do Hospital Ophir Loyola - HOL;
- j) designar entre seu corpo docente, um Supervisor para acompanhar os estágios;
- k) fazer uso do espaço físico e cultural autorizado pelo Convênio, para o desenvolvimento das atividades de ensino respeitando as normas do Hospital Ophir Loyola - HOL;
- l) respeitar as características e rotinas de cada setor, técnico e logístico do Hospital Ophir Loyola - HOL, disponíveis para as atividades de ensino, podendo fazer uso do espaço físico, mediante prévia autorização, expressa da Diretoria de Ensino e Pesquisa do Hospital Ophir Loyola - HOL, respeitando o quantitativo de alunos, em cada sub-grupo, de acordo com as características de cada clínica e/ou ambiente;
- m) manter plena integração docente-assistencial, visando estabelecer efetiva e eficiente troca de experiências no processo de ensino-serviço;
- n) zelar pelo perfeito funcionamento e conservação dos materiais e equipamentos colocados à disposição das atividades de ensino - estágio;
- o) fornecer material de apoio didático-pedagógico-operacional, necessário ao bom desempenho das atividades a serem exercidas pelos discentes no hospital;
- p) apresentar Relatório final de estágio à Divisão de Ensino do Hospital Ophir Loyola - HOL, para confecção de dados estatísticos, visando aperfeiçoar a melhor integração com os profissionais do Hospital Ophir Loyola - HOL;
- q) responsabilizar-se em expedir Certificado aos Orientadores/Preceptores/Colaboradores, referente à carga horária dispensada aos alunos dos diversos cursos, ao final de cada período letivo;
- r) proporcionar apoio, cooperação e suporte na área de ensino e pesquisa ao técnico do Hospital Ophir Loyola - HOL.

CLÁUSULA VII - DA JORNADA DE ATIVIDADES

A jornada de atividade do estágio deverá ser fixada em período compatível com o horário escolar do ESTAGIÁRIO, salvo se realizado no período de férias escolares, desde que estabelecido em documento para realização desse compromisso, de comum acordo entre o estagiário e os partícipes, com interveniência da Universidade do Estado do Pará - UEPA, considerando que a jornada não poderá ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A carga horária da jornada de atividades de estágio deverá ser explicitada no Cronograma apresentado, e poderá ser alterada, caso não prejudique o horário escolar do ESTAGIÁRIO, nos termos da legislação e demais normas vigentes.

CLAUSULA VIII - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO E DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio, terá a duração de 60 (sessenta) meses, passando a vigor da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pela elaboração do Termo Aditivo de conveniência e a disponibilidade dessa Universidade com o Hospital Ophir Loyola - HOL.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente Convênio poderá ser alterado, com exceção de seu objeto, havendo interesse mútuo, mediante termos aditivos enumerados em ordem crescente.

CLAUSULA IX - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio será por prazo determinado, devendo constar no Cronograma a pretensão, período de sua duração, a data de seu início e término.

CLAUSULA X - DA NÃO REMUNERAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

O Hospital Ophir Loyola - HOL não concederá ao ESTAGIÁRIO, auxílio financeiro, quer a título de bolsa, quer a título de remuneração, bônus transporte/alimentação, sendo tal consignado em Termo de Compromisso.

CLAUSULA XI - DO SEGURO

Para realização do estágio obrigatório, caberá a Universidade do Estado do Pará -UEPA ou de acordo com algum entendimento entre os alunos, o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção do Seguro de Acidentes Pessoais, de caráter obrigatório, em favor do ESTAGIÁRIO, devendo apresentar documento, ao HOL, com o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

CLAUSULA XII - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Nos termos da legislação vigente, o estágio objeto do presente Instrumento, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO e o Hospital Ophir Loyola - HOL, desde que observados os requisitos estabelecidos pelos Incisos I, II e III do Art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como o estabelecido no respectivo compromisso neste Convênio.

CLAUSULA XIII - DAS FÉRIAS

O Hospital Ophir Loyola - HOL assegurará ao estagiário período de recesso, em conformidade com o estabelecido pelo Art. 13, § 1º e 2º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLAUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

Os estagiários, obrigam-se através de condição individual, sob o risco de ser responsabilizado, pelo não cumprimento das normas estabelecidas pelo Hospital Ophir Loyola - HOL, especialmente resguardando o sigilo da informações que tenham acesso em decorrência de estágio, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os estagiários deverão se apresentar, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis ao início do estágio, na Divisão de Ensino - HOL da Diretoria de Ensino e Pesquisa, para receber as orientações e esclarecimentos pertinentes às normas internas do Hospital Ophir Loyola - HOL, bem como carta de apresentação/crachá ao chefe de serviço onde será desenvolvido o estágio.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os estagiários envolvidos no presente Convênio participarão de dinâmicas das ações desenvolvidas pelo Hospital Ophir Loyola - HOL, respeitadas as cargas horárias de estágio e peculiaridades pertinentes atendendo Plano de Trabalho elaborado para cada especialidade/período e quando de sua execução.

ADMISSÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O Plano de Trabalho e o Cronograma de execução (nota, etapa ou fase), deverá ser apresentado pela Universidade do Estado do Pará - UEPA, constando a indicação/listagem dos estagiários. O número de vagas de estágio no Hospital Ophir Loyola - HOL, será fornecido dependendo do período solicitado, e da capacidade da área operacional.

CLAUSULA XVI - DOS RECURSOS HUMANOS

Os Recursos Humanos utilizados na execução do presente Convênio são servidores/funcionários do Hospital Ophir Loyola - HOL e da Universidade do Estado do Pará - UEPA, não gerando qualquer vinculação empregatícia.